



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS -
CODEMIG**

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
1	16/03/2018	Aprovação
2	27/07/2018	Retificação de erro material: menção no item 1.1 ao Decreto 47.157/17 onde deveria ser mencionado o Decreto 47.154/17

ELABORAÇÃO	REVISÃO - SEGE	
DATA: <u>27 / 07 / 2018</u> Patricia Sanglard Fadlallah Analista de Compliance CODEMIG ASS: <u>Patricia Sanglard Fadlallah</u>	DATA: <u>27 / 07 / 2018</u> ASS: <u>Denise Vieira</u> DENISE VIEIRA Chefe de Gabinete CODEMIG	

ESTA POLÍTICA ENTROU EM VIGOR NA DATA: 16 de MARÇO de 2018.

REQUER TREINAMENTO: SIM X NÃO

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 A presente Política de Divulgação foi elaborada nos termos da Lei 13.303, do Decreto 47.154, da Instrução CVM 358 e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo (i) definir os procedimentos e critérios a serem adotados pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas para divulgação de Informações Relevantes, (ii) estabelecer as exceções à imediata divulgação de Informações Relevantes, (iii) estabelecer os procedimentos referentes à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes não divulgadas ao mercado e (iv) mitigar o risco de contradição acerca de Informações Relevantes entre as diversas áreas da Companhia e seus Administradores.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Política de Divulgação, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Acionista Controlador" significa o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Administradores" significa os diretores e os membros do conselho de administração da Companhia e seus respectivos titulares e suplentes.

"Afiliadas" significam os Acionistas Controladores, as Controladas e as Coligadas da Companhia e as Sociedades sob Controle Comum com a Companhia.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável.

"Código de Conduta" significa o Código de Conduta e Integridade da Companhia, elaborado nos termos do Artigo 9º da Lei 13.303, do Artigo 18 do Decreto 47.154, Artigo 31 do Regulamento do Novo Mercado e demais disposições aplicáveis, conforme aprovado em 16 de março de 2018 pelo conselho de administração da Companhia

"Comitê de Auditoria Estatutário" significa o comitê de auditoria estatutário da Companhia, órgão auxiliar ao conselho de administração da Companhia, criado nos termos do artigo 37 do Estatuto Social da Companhia, no Artigo 24 da Lei

13.303, no Artigo 22 do Regulamento do Novo Mercado no Artigo 36 do Decreto 47.154.

"Coligada" significa, com relação à Companhia, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" significa a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

"Controlada" significa, com relação à Companhia, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"CPF" significa Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Decreto 47.154" significa o Decreto Estadual n.º 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, conforme alterado.

"Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores" significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à B3 (e/ou a quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação), bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia e pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Política de Divulgação, nos termos da regulamentação da CVM e demais disposições legais aplicáveis.

"Informação Relevante" significa, nos termos do Artigo 2º da Instrução CVM 358, qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral da Companhia ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários.

"Instrução CVM 358" significa Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei 13.303" significa a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada.

"Sociedade Sob Controle Comum" significa qualquer sociedade sob Controle comum com a Companhia.

"Pessoas Vinculadas" significa, com relação à Companhia ou qualquer de suas Afiliadas, quaisquer pessoas que, independentemente de sua adesão formal à presente Política de Divulgação, sejam (i) acionistas, (ii) diretores, (iii) membros do conselho de administração da Companhia, do conselho fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e/ou de quaisquer outros órgãos que possuam funções técnicas ou consultivas e tenham criados por disposição estatutária, (iv) empregados; (v) prestadores de serviços (como, por exemplo, consultores, auditores independentes, analistas de agências de *rating* e assessores legais); ou, ainda, (iv) que, por qualquer circunstância, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia ou em qualquer de suas Afiliadas tenha tido acesso ou conhecimento de Informações Relevantes.

"Política de Divulgação" significa a presente Política de Divulgação de Informações Relevantes da Companhia para o mercado e sociedade em geral, aprovada em 16 de março de 2018 pelo conselho de administração da Companhia.

"Termo de Adesão" significa o instrumento que formaliza a adesão a esta Política de Divulgação, o qual deverá ser celebrado nos termos do anexo I desta Política de Divulgação e mantido arquivado na sede da Companhia.

"Valores Mobiliários" significa ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos, direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

3. APROVAÇÃO

- 3.1 A presente Política de Divulgação foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 16 de março de 2018, nos termos do Artigo 29, inciso III, da Lei 13.303 e do Artigo 28, inciso XXVIII do Estatuto Social da Companhia.

- 3.2 Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro, do Artigo 17, da Instrução CVM 358, compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política de Divulgação.
- 3.3 O diretor responsável pela execução e acompanhamento da presente Política de Divulgação é o Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores.

4. APLICABILIDADE

- 4.1 Estão sujeitas a esta Política de Divulgação as Pessoas Vinculadas e toda e qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nos Acionistas Controladores e/ou nas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas, venha a obter informações sobre Informações Relevantes ainda não divulgadas pela Companhia, ainda que referida pessoa não tenha aderido à Política de Divulgação.
- 4.2 A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas (sejam elas aderentes ou não da Política de Divulgação), a qual deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre a Pessoa Vinculada: (i) cargo, função ou posição na Companhia, nos Acionistas Controladores e/ou nas Sociedades Controladas ou Sociedades Coligadas, (ii) o endereço e (iii) o número de inscrição no CNPJ ou CPF.
 - 4.2.1 A relação de que trata a Cláusula 4.2 acima será atualizada pela Companhia sempre que houver qualquer alteração.
- 4.3 Sempre que uma Pessoa Vinculada estiver diante da ocorrência (ou iminente ocorrência) de ato ou fato que possa ser considerado uma Informação Relevante, tal Pessoa Vinculada deverá comunicá-lo imediatamente, por escrito, ao Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores, nos termos da Cláusula 4.3.1 abaixo, para que ele decida sobre sua caracterização como Informação Relevante e, conseqüentemente, sobre a necessidade de sua divulgação.
 - 4.3.1 Quaisquer informações (incluindo dúvidas ou suspeitas) a respeito de qualquer ato ou fato que seja considerado ou possa vir uma Informação Relevante deve ser endereçada à Diretoria de Administração, Finanças e Relações com Investidores
- 4.4 A análise da materialidade dos atos ou fatos a serem considerados como Informação Relevante será realizada pelo Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores e levará em consideração (i) as atividades e os negócios praticados pela Companhia no âmbito de sua atuação ordinária; (ii) o

setor de atuação da Companhia; e (iii) as informações anteriormente divulgadas pela Companhia.

4.5 São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (e) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (f) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;
- (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas a ela ligadas, ou ainda, parte relevante de seus ativos;
- (h) transformação ou dissolução da Companhia;
- (i) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (j) mudança de critérios contábeis;
- (k) renegociação de dívidas relevantes, seja de forma administrativa, seja judicial;
- (l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (m) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- (n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (o) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (q) celebração ou extinção de contrato relevante que possa afetar o desempenho ou a situação financeira da Companhia do momento de sua

assinatura, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;

- (r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (u) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- (v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

4.6 A Companhia deverá divulgar a renúncia e/ou destituição de membros do conselho de administração da Companhia ou da Diretoria da Companhia no prazo de até um dia útil, contado da data em que a Companhia seja comunicada da renúncia e/ou da data em que for aprovada a destituição do administrador.

5. RESPONSABILIDADE DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

5.1 Cabe ao Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores divulgar e comunicar, à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores à CVM e, se for o caso, à B3 e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação, imediatamente após a sua ciência, qualquer Informação Relevante ocorrida ou relacionada aos negócios da Companhia, assim como zelar pela sua ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente na CVM e na B3 (e/ou em quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação), assim como ao público investidor em geral.

5.2 Caberá ao Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores, em caso de dúvida, decidir sobre a caracterização de determinado ato ou fato como Informação Relevante, devendo consultar o conselho de administração da Companhia para este fim. Também compete ao Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores providenciar, sempre que solicitado pela CVM, a correção, o aditamento ou republicação de Informação Relevante.

- 5.3 Em caso de omissão do Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores, em seu dever de comunicar e divulgar imediatamente a Informação Relevante, caberá aos Acionistas Controladores, aos membros do conselho de administração da Companhia, aos membros da Diretoria, aos membros do conselho fiscal, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária e que dele tiverem conhecimento, comunicar imediatamente tal Informação Relevante à CVM.
- 5.4 Compete ao Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores, adicionalmente:
- (a) manter registro das providências tomadas acerca das situações relativas à divulgação e ao sigilo sobre Informação Relevante;
 - (b) prestar esclarecimentos adicionais ao conselho de administração da Companhia a respeito da divulgação de Informação Relevante, quando solicitado;
 - (c) informar por escrito à Pessoa Vinculada que lhe tiver feito a comunicação da Informação Relevante sobre as providências a serem tomadas, inclusive quando da manutenção do sigilo em benefício da Companhia;
 - (d) fiscalizar o cumprimento desta Política de Divulgação, submetendo à apreciação do conselho de administração da Companhia os casos nos quais haja suspeita de sua violação.
 - (e) manter atualizada a relação das Pessoas Vinculadas de que trata a Cláusula 4.2 acima.
 - (f) manter em arquivo cópias dos documentos relativos à ciência e adesão das Pessoas Vinculadas a esta Política, observando a confidencialidade, quando for o caso, mantendo o arquivamento por 5 (cinco) anos após a desvinculação da Pessoa Vinculada com a Companhia; e
 - (g) esclarecer as eventuais dúvidas suscitadas pelas Pessoas Vinculadas relativas à interpretação e aplicabilidade desta Política de Divulgação, reportando imediatamente ao Comitê de Auditoria Estatutário as questões formuladas e respostas encaminhadas.

6. FORMAS DE DIVULGAÇÃO

- 6.1 A divulgação de Informação Relevante deverá ocorrer imediatamente após a deliberação, ocorrência ou conhecimento, de modo claro, preciso e na forma exigida pela regulamentação, à CVM, à B3 e/ou quaisquer outras bolsas de

valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação.

- 6.2 O Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores deverá providenciar para que a divulgação da Informação Relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.
- 6.3 A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio (i) da página na rede mundial de computadores de, pelo menos, um portal de notícias que disponibilizará ao mercado, com acesso gratuito, a integralidade da informação; (ii) da página na rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.codemig.com.br>), em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM, à B3 e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação; e (iii) do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema IPE).
- 6.4 Não obstante a divulgação da Informação Relevante pelos canais de comunicação supramencionados, qualquer Informação Relevante poderá ser também publicada em jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia.
 - 6.4.1 A publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia conforme acima, poderá, a critério do Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores, ser feita de forma resumida, desde que indique as páginas na rede mundial de computadores onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores em teor, no mínimo, idêntico àquele remetido à CVM, à B3 e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação.
- 6.5 Sempre que possível, a divulgação de Informação Relevante deverá ser realizada antes do início ou após o encerramento dos negócios na B3 (e/ou em quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação). Caso a B3 e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação, não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento da B3 (e/ou de quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação) localizadas no Brasil.

- 6.6 A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada.
- 6.7 Concomitantemente à divulgação de (i) fatos relevantes, (ii) informações sobre proventos (mediante aviso aos acionistas ou comunicados ao mercado) ou (iii) comunicação de resultados da Companhia (*press release* de resultados), a Companhia deverá divulgar cópia de tal Informação Relevante devidamente traduzida para o idioma inglês.
- 6.7.1 Na hipótese de referir-se a uma Informação Relevante que escape ao controle da Companhia ou ocorra oscilação atípica na negociação de valores mobiliários emitidos pela Companhia, a divulgação mencionada na Cláusula 6.1 acima poderá ser realizada no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da data em que ocorrer a divulgação em português.

7. EXCEÇÕES À DIVULGAÇÃO IMEDIATA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

- 7.1 Excepcionalmente, as Informações Relevantes poderão deixar de ser divulgadas, mediante deliberação do conselho de administração da Companhia e a devida comunicação ao Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores, quando o Acionista Controlador ou os Administradores entenderem que sua divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.
- 7.2 Na hipótese mencionada acima, caberá ao Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores acompanhar a cotação, preço e volume de negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e, em caso de constatação de oscilação atípica ou se a Informação Relevante não divulgada se tornar pública, deverá divulgar imediatamente a Informação Relevante que a Companhia decidiu não divulgar anteriormente.

8. SIGILO

- 8.1 As Pessoas Vinculadas devem guardar absoluto sigilo da Informação Relevante até sua devida divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

- 8.2 Em caso de quaisquer contatos com terceiros, relativos a assuntos que possam ser considerados relevantes, a Companhia exigirá, dos mesmos, a assinatura de Termo de Confidencialidade.
- 8.3 As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial deverão ser assim identificadas, respondendo a Pessoa Vinculada administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à Companhia e seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.
- 8.4 Nos termos do Parágrafo Quinto, do Artigo 85, da Lei 13.303, deverão ser consideradas sigilosas quaisquer informações estratégicas, comerciais ou industriais relativas à Informação Relevante, ficando a critério do Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores a definição das informações que serão consideradas sigilosas.
- 8.5 As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às Informações Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer tais informações, ou seja, aqueles que estejam envolvidos de qualquer maneira com o tema, bem como na organização para a devida prestação das informações ao público, sempre visando ao fiel cumprimento das disposições da Instrução CVM 358 e desta Política de Divulgação.
- 8.6 Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas à Companhia na pessoa do Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores, nos termos da Instrução CVM 358.
- 8.7 Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento, e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Administração, Finanças e Relação com Investidores.
- 8.8 Sem prejuízo do disposto no item 8.3 acima, a Pessoa Vinculada que violar as disposições desta Política de Divulgação, causando prejuízo à Companhia, ficará obrigada a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 9.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, e do disposto na Cláusula 8 acima, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, caberá ao conselho de administração da Companhia, ouvido o Comitê de Auditor Estatutário Companhia tomar as medidas disciplinares que foram cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.
- 9.2 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o conselho de administração da Companhia convocá-la para deliberar sobre o tema.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data da concessão do registro de companhia aberta da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.
- 10.2 Caberá à Companhia comunicar formalmente os termos desta Política de Divulgação às Pessoas Vinculadas e obter a assinatura dos respectivos Termos de Adesão, os quais deverão permanecer arquivados na sede da Companhia durante o prazo em que a referida Pessoa Vinculada mantiver vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o encerramento do vínculo.
- 10.3 Caberá ao Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores apreciar demais casos omissos nesta Política de Divulgação e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao conselho de administração da Companhia ouvido o Comitê de Auditor Estatutário de proposta de modificação da presente Política de Divulgação, visando adaptá-la às situações de omissão.
- 10.4 Caberá ao conselho de administração da Companhia a deliberação sobre qualquer reformulação da presente Política de Divulgação, a qual deverá ser encaminhada à CVM e à B3 (e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação).
- 10.5 Cumpre às Pessoas Vinculadas observar também a Política de Negociação e o Código de Conduta.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG

Eu, [nome e qualificação], [função], em atenção ao disposto da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e às condições estabelecidas na Política de Divulgação de Informações Relevantes da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, aprovada por seu conselho de administração da Companhia em 16 de março de 2018 ("Política de Divulgação"), venho, por meio do presente Termo formalizar a minha adesão à mencionada Política de Divulgação, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política de Divulgação configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei de Valores Mobiliários e nas normas disciplinares da Companhia.

[Local e Data]

Nome:

Cargo: